



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°0019/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

Art. 1º Torna obrigatória, no Município de Pinheiro Machado, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de shows, eventos culturais e similares, assim como bailes e eventos que abriguem público superior a 100 pessoas.

§ 1º Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 181 (NARCO DENÚNCIA) para denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

§ 2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo um minuto e no mínimo 30 segundos.

§ 3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º A criação do vídeo será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente LEI deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I - Consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II - Uso indevido de medicamento;
- III - Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV - Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V - A participação da família e da comunidade;
- VI - Alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;
- VII - Divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente LEI no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Essa LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 08 de Março de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Fabricio Alves da Costa (PSB)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Justificativa

O objetivo deste Projeto de Lei é ajudar no acesso a informação, na conscientização, na prevenção e no combate as drogas, usando um veículo de exibição de vídeos educativos em locais onde há concentração de pessoas.

Será uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substancias alucinógenas, bem como na informação sobre o número de telefone para denúncias, incentivando que está pratica torne-se mais comum.

Ressalto ainda que com a retomada das atividades sócias coletivas neste momento em função da decrescente gravidade da pandemia Covid 19 tais atividades costumarão ser mais frequentes em nosso município e como a drogadição é uma realidade em nossa comunidade analiso como importante a implementação da referida lei para que auxilie na prevenção e combate as drogas.

Diante destas razões, conto com o apoio dos demais Pares desta Casa de leis para sua aprovação.

Sala das sessões, 08 de Março de 2022.

Fabricio Alves da Costa (PSB)

